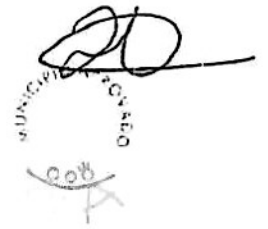


001473

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Controladoria Geral  
Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana, S.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 16/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28 E 82 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

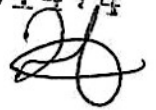
O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade e da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa ( ) de locação de veículos, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social e com a intenção de registro de preços. Solicitada, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta parecer do Controle Interno;
2. Consta Parecer Jurídico;
3. Consta Edital Pregão eletrônico, Minuta Ata de Registro de Preço, Matriz de Risco e Planilha de Custos e Formação de preços;
4. Consta Aviso de Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
5. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/S;
6. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
7. Consta documentação do plataforma Licitanet;
8. Consta edital Republicado, Termo de Referência, Minuta do Contrato, Matriz de

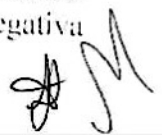


Riscos Planilha de Custos e Formação de Preços:

9. Consta Aviso de Adiamento e Republicação;
10. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
11. Consta Extrato do Pregão do Licitanet;
12. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
13. Consta Proposta Inicial;
14. Consta Lista de Fornecedores participantes;
15. Consta Lista de vencedores do Item;
16. Consta cumprimento de diligência pela Loc empresa e documentos;
17. Consta envios de Notas Fiscais;
18. Parecer Contábil;
19. Consta Custos Diretos;
20. Consta Envios de Notas Fiscais da Prefeitura de Itabaiana;
21. Consta Parecer Contábil;
22. Consta Proposta Comercial Reformulada Loc empresa e documentos e anexos;
23. Consta Proposta Comercial e envio de documentação da W e W

**Transportes e Locações – CNPJ nº 11.214.957/0002-38** - Consta declaração, - Consta declaração que não emprega menor, Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta documento de identidade, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Ficha de Inscrição Estadual da Fazenda de Sergipe - FIC, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Cadastro Mercantil da Prefeitura de Itabaiana, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível e Criminal, Consta declaração de Recolhimento de ICMS do estado de Sergipe, Consta Certidão de Regularidade, Consta Certidão de Regularidade Profissional, Consta Certificado de Registro Cadastral, Consta Licença Sanitária, Consta relatório do pedido e termo de Recebimento e itens da Petrabase, Consta Cadastro na Cadastrur, conste certidão simplificada da Jucese, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Itabaiana, Consta certidão da empresa e do contador junto ao CRCSE, Consta Publicação no DOU junto à ANTT, Consta certidão junto à ANTT, Consta alvará para localização e funcionamento junto à Prefeitura de Itabaiana, Consta atestados de capacidade técnica de diversos municípios de Sergipe;

24. Consta Proposta Comercial e envio de documentação da **DMR LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 30.542.826/0001-743** - Consta declaração, - Consta declaração que não emprega menor, Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta documento de identidade, CIM- Consta cartão de Inscrição Municipal Junto à Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Ficha de Inscrição Estadual da Fazenda de Sergipe - FIC, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa



de Débitos Tributários, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial positiva de Natureza Cível, Consta Certidão Judicial de natureza Criminal, Consta declaração de Recolhimento de ICMS do estado de Sergipe, Consta Licença Sanitária, Consta Certidões de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Administração de Sergipe, Consta certificado de Registro Cadastral junto ao Departamento Rodoviário de Sergipe, Consta Certidão Simplificada junto à Jucese, Consta certidão da empresa e do contador junto ao CRCSP, Consta Publicação no DOU junto à ANTT, Consta alvará definitivo para funcionamento junto à Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, Consta atestados de capacidade técnica e diversos municípios de Sergipe, Consta Cadastro na Cadastrur.

25. Consta Proposta Comercial reformulada e envio de documentação da **PRESTESERVICE- CNPJ nº 12.184.807/0001-00-** Consta declaração de elaboração independente de proposta, Consta declaração Unificada, Consta Certidão negativa de Consulta ao Licitante Indôneos do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta documentos de identidade, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta certidão da empresa e do contador junto ao CRCSP, CIM- Consta cartão de Inscrição Municipal Junto à Prefeitura de Lagarto/SE, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Mercantis, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial positiva de Natureza Cível, Consta Certidões Negativa de Improbidade e Inelegibilidade, Consta alvará definitivo para funcionamento junto à Prefeitura de Lagarto, Consta Certidão de Bombeiros, Consta Consolida do TCU, Consta Certificado de Registro junto à ANTT, Consta atestados de Capacidade Técnica e Contratos com outros Municípios, Consta Notas Fiscais de Prestação de Serviço

26. Consta envio de documentação da **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ nº 04.214.147/0001-35-** Consta declaração de regularidade quanto ao trabalho de menor, consta declaração conjunta, consta elaboração independente de proposta, Consta licença sanitária, Consta certidão negativa Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta documento de identidade, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Ficha de Inscrição Estadual da Fazenda de Sergipe - FIC, Consta CIM - Cartão de Inscrição Municipal de São Cristóvão, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta declaração de Recolhimento do ICMS, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial positiva de Natureza Cível, Consta alvará definitivo para funcionamento junto à Prefeitura de São Cristóvão, Consta certidão junto à ANTT, Consta atestados de Capacidade Técnica.

27. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitanet;

28. Consta Lista dos Fornecedores vencedores;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do

procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## 2.2 FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa (s) de locação de veículos, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social e com a intenção de registro de preços publicizada, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinares no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como a respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **registro de preços** pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Bem como foram contemplados os requisitos e elementos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Em mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de vários licitantes. A licitante W e W Transportes e Locações - CNPJ nº 11.214.577/0002-38, sagrou-se

001477  
*[Handwritten signature]*

vencedora do item - 3, a PRESTISERVICE- CNPJ nº 12.184.807/0001-00 dos itens 2 e 5 e a LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - CNPJ nº 04.214.47/0001-35 do item 1.

Considerando que a empresa DMR LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 30.542.826/0001-43, vencedora do item 4, possui Certidão Judicial Civil Positiva referente à Ação de Civil de Improbidade Administrativa, tombada pelo nº 0000543-54.202.8.25.004", na comarca de Santana do São Francisco/SE, recomenda-se que o fiscal do contrato acompanhe o trâmite processual e, se caso haja condenação, deve a administração pública ser comunicada para tomar as providências legais cabíveis.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaiana/SE, 12 de agosto de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sa Jardim Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL I